



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR  
Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 2, Bloco L, Lote 06, Edifício Capes, 13º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF,  
CEP 70040-020  
Telefone: (61)2022-6002 e 2022-6851 - www.capes.gov.br

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 44/2021

PROCESSO Nº 23038.000835/2021-71

ACORDO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A COORDENAÇÃO DE  
APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL  
DE NÍVEL SUPERIOR (CAPES) E A  
FUNDAÇÃO DE AMPARO À  
PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ  
(FAPEAP), VISANDO A  
COOPERAÇÃO ENTRE AS PARTES  
POR MEIO DA FORMAÇÃO DE  
RECURSOS QUALIFICADOS EM  
ÁREAS PRIORITÁRIAS NO ÂMBITO  
DO PROGRAMA DE  
DESENVOLVIMENTO DA PÓS-  
GRADUAÇÃO (PDPG) - PARCERIA  
ESTRATÉGICA NOS ESTADOS.

A **COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.889.834-0001/08, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06, CEP: 70040-020, Brasília/DF, doravante denominada **CAPES**, neste ato representada por seu Presidente, o senhor **BENEDITO GUIMARÃES AGUIAR NETO**, Brasileiro, portador da carteira de identidade nº **55175186-X-SSP/SP** e do CPF nº **089.262.044-72** e a **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ - FAPEAP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.598.171/0001-43, com sede no Ramal da UNIFAP, Km 02 da Rodovia Juscelino Kubitschek, Jardim Marco Zero - CEP: 68903-329, Macapá/AP, [www.fapeap.ap.gov.br](http://www.fapeap.ap.gov.br) - Tel.: (96) 3222 - 0595 [fapeap@fapeap.ap.gov.br](mailto:fapeap@fapeap.ap.gov.br), doravante denominada partícipe, neste ato representada por sua Diretora Presidente, a senhora **MARY DE FÁTIMA GUEDES DOS SANTOS**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº **033891** 2ª via/AP e do CPF nº **209.367.612-53** considerando o constante no processo nº 23038.000835/2021-71, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, no âmbito do **Edital nº 18/2020 (Apoio aos Programas de Pós-Graduação emergentes e em consolidação em áreas prioritárias nos estados)** e da **Portaria Nº 131**, de 3 de setembro de 2020, que institui o **Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) - Parcerias Estratégicas nos Estados**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo tem por objeto a cooperação acadêmico-científica entre a CAPES e a FAPEAP, visando promover a formação de recursos humanos altamente qualificados para desenvolver os Programas de Pós-Graduação Emergentes e em Consolidação nos estados, em áreas prioritárias, eleitas para o cumprimento dos objetivos do **Edital 18/2020 - Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação - Parcerias Estratégicas nos Estados**.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. O Plano de Trabalho anexado ao presente acordo, denominado Plano de Desenvolvimento da Pós-Graduação das Fundações de Amparo à Pesquisa (PD-FAP), define os objetivos, metas e indicadores a serem atingidos com o presente Acordo, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições de cada uma das PARTES, a

alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma físico-financeiro do projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto desta parceria.

2.2. Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, a **FAPEAP e a CAPES** fomentarão e executarão as atividades nele previstas, sob as condições aqui acordadas, sendo parte integrante e indissociável deste Acordo de Cooperação.

### 3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

#### 3.1. **Das obrigações comuns:**

- a) Assegurar o financiamento das metas e ações descritas no PD-FAP em anexo, parte integrante deste Acordo de Cooperação;
- b) Elaborar e publicar, conjuntamente, os instrumentos necessários à execução das ações e metas descritas no PD-FAP, constante deste Acordo;
- c) Realizar o acompanhamento e a avaliação das ações e metas descritas no PD-FAP deste Acordo de Cooperação;
- d) Zelar pelo cumprimento das metas e ações estabelecidas no PD-FAP; e
- e) Publicar em seus respectivos sites os seguintes documentos: Acordo de Cooperação e seu PD-FAP; planilha contendo a relação dos bolsistas a serem implementados; e planilha contendo a relação dos Coordenadores de PPG, quando a contrapartida da FAPEAP ocorrer na forma de custeio.

3.2. As PARTES são responsáveis, nos limites de suas obrigações, por perdas e danos quando causarem prejuízo em razão da inexecução do objeto do presente Acordo ou de publicações a ele referentes.

#### 3.3. **Das obrigações da FAPEAP**

- a) Seguir as diretrizes e instruções da CAPES, e dela própria, referentes ao apoio concedido na forma de custeio e/ou das bolsas de estudo concedidas;
- b) Receber os documentos pertinentes à implementação das bolsas concedidas pela CAPES no âmbito do presente Acordo e proceder com a inclusão dos candidatos em sistema específico, disponibilizado pela CAPES;
- c) Apresentar Termo de Outorga devidamente assinado referente à contrapartida assumida no projeto aprovado para homologação da CAPES e posterior publicação em seu site;
- d) Efetuar o pagamento da contrapartida em forma de bolsas ou custeio de modo tempestivo e regular;
- e) Disponibilizar em seu site, conforme disposto na **Portaria GAB nº 131/2020**, as seguintes informações: íntegra do Acordo de Cooperação assinado com a CAPES; atividades previstas e realizadas no PD-FAP, bem como seus respectivos relatórios de gestão; e mencionar, expressamente, o apoio recebido da CAPES para a consecução das atividades;
- f) Elaborar e enviar à CAPES, bem como publicar em seu site, relatório técnico e financeiro intermediário e final relativos às atividades desenvolvidas no cumprimento do objeto deste Acordo de Cooperação;
- g) Indicar um coordenador, no prazo de 15 (quinze) dias contados da assinatura deste Acordo, para acompanhar a sua execução; e
- h) Prestar à CAPES informações sobre a situação de execução dos projetos, nos termos deste Acordo;

#### 3.4. **Das obrigações da CAPES**

- a) Homologar o Termo de Outorga referente à contrapartida da FAPEAP segundo as regras estabelecidas no PD-FAP;
- b) Homologar a planilha com a relação dos bolsistas a serem implementados e de coordenadores de projeto, quando for o caso, referente à contrapartida da FAPEAP;
- c) Cumprir o disposto nas suas diretrizes e instruções, referentes ao apoio concedido na forma de bolsas de estudo concedidas;
- d) Efetuar o pagamento das bolsas de forma tempestiva e regular; e
- e) Acompanhar a execução dos objetivos, das metas e indicadores contidos no PD-FAP.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. O presente Acordo não envolve a transferência de recursos financeiros entre as PARTES, porém, as PARTES envidarão esforços para compartilhar o financiamento das ações e cumprimento das metas contidas no PD-FAP.

4.2. Caberá à CAPES o aporte de recursos estimado em R\$ 3.615.600 (três milhões, seiscentos e quinze mil e seiscentos reais) para o financiamento das metas descritas no PD-FAP.

4.3. Caberá à FAPEAP o aporte de recursos estimado em R\$ 1.084.840,00 (um milhão, oitenta e quatro mil e oitocentos e quarenta reais) para o financiamento das metas descritas no PD-FAP.

4.4. Os recursos financeiros necessários à execução das metas previstas no PD-FAP aprovado, correrão à conta do orçamento da CAPES e da FAPEAP, conforme descrição a seguir:

4.5. Os recursos financeiros necessários à execução das metas previstas no PD-FAP aprovado, por parte da CAPES, correrão à conta das dotações orçamentárias: 0487.1236450130487.0002.17062 - Concessão de bolsas de estudo no país e naturezas de despesa: 33.90.18; serão provenientes do Tesouro Nacional.

4.6. Os recursos financeiros necessários à execução das metas previstas no PD-FAPEAP aprovado, por parte da FAPEAP correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Programa de Trabalho nº. 1252031957100132401160000, Ação nº. 2401, Descrição da Ação Custeio, Natureza da Despesa nº. 339020, provenientes do Tesouro do Estado do Amapá, sendo de sua exclusiva responsabilidade o atendimento dos prazos e o cumprimento das obrigações, inclusive indenizatórias, daí decorrentes.

4.7. Cada PARTE é responsável pelo cumprimento dos respectivos prazos e obrigações, sendo a PARTE inadimplente responsável pelo pagamento de eventuais indenizações que tenha dado causa.

4.8. Caso de comum acordo entre as PARTES e mediante instrumento específico houver reajuste no valor das bolsas de estudo previstas neste Acordo, caberá a CAPES e à FAPEAP o aporte suplementar de recursos para cobrir esses reajustes, na respectiva proporção estabelecida no PD-FAP.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL**

5.1. Cada PARTE se responsabilizará, individualmente, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem na execução do objeto deste Acordo, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre a FAPEAP e o pessoal da CAPES, e vice-versa, cabendo a cada parte a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade de eventual contratação.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO**

6.1. As PARTES obrigam-se a mencionar o nome da outra PARTE em documentos e publicações decorrentes do presente Acordo, registrando, expressamente, que o apoio se deu por meio do **Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação - Parcerias Estratégicas nos Estados** da CAPES.

6.2. As PARTES concordam em não utilizar o nome da outra PARTE ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa ao acordo ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito da referida PARTE.

6.3. Fica vedado às PARTES utilizar, no âmbito deste Acordo, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, devendo-se ter especial atenção às vedações e impedimentos relacionadas ao ano eleitoral.

6.4. As PARTES não poderão utilizar o nome, logomarca ou símbolo um do outro em promoções e atividades afins alheias ao objeto deste Acordo, sem prévia autorização da respectiva PARTE sob pena de responsabilidade civil em decorrência do uso indevido do seu nome e da imagem.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

7.1. No caso das atividades realizadas originarem resultados materiais representados por inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamentos e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas e propiciarem incrementos de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos, otimização do uso de recursos e insumos, ou, ainda, criações intelectuais passíveis de proteção, serão observadas as determinações da Lei de

Inovação, nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, observando-se as normas da CAPES e as demais disposições legais vigentes.

7.2. Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados entre as partes, incluindo-se a instituição executora do projeto, na proporção equivalente ao montante do valor agregado, cujos percentuais serão definidos em contratos a serem celebrados.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS**

8.1. As PARTES adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente Acordo, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização da outra PARTE.

8.2. As PARTES informarão aos seus funcionários e prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do Acordo, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

8.3. Não haverá violação das obrigações de CONFIDENCIALIDADE previstas no Acordo nas seguintes hipóteses:

I - Informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento das PARTES na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o Acordo pelas PARTES que a revele;

II - Informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa da(s) PARTES(S);

III - Qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais, não será considerada de conhecimento ou domínio público;

IV - Informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;

V - Informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;

VI - Revelação expressamente autorizada, por escrito, pelas PARTES.

8.4. A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

## **9. CLÁUSULA NONA - CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO**

9.1. As PARTES deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas organizacionais para cumprir e assegurar que seus conselheiros, diretores, empregados qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como "*Partes Relacionadas*") obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que as PARTES estão constituídas e na jurisdição em que o Acordo será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste Acordo.

9.2. Uma PARTE deverá notificar imediatamente a outra sobre eventual suspeita de qualquer fraude que tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO**

10.1. Aos indicados pelas PARTES competirão dirimir as dúvidas que surgirem na execução, no monitoramento, na avaliação e na prestação de contas e de tudo dará ciência às respectivas autoridades.

10.2. Conforme discriminado no Art. 15 da Portaria nº 131, de 3 de setembro de 2020, a CAPES solicitará à FAPEAP anualmente os seguintes

documentos: Relatórios Técnicos referentes à execução do PD-FAP; Relatórios Financeiros referentes aos pagamentos realizados pela FAPEAP; Documento comprobatório de realização de seminários para avaliação do PD-FAP.

10.3. A CAPES, mediante apresentação de justificativas, poderá realizar visitas técnicas com foco no contínuo aperfeiçoamento das ações.

10.4. Os indicados anotarão, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para regularização das inconsistências observadas.

10.5. O acompanhamento do Acordo pelos indicados não exclui nem reduz a responsabilidade individual das PARTES perante terceiros.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

11.1. As PARTES exercerão a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente Acordo.

11.2. Ao final da vigência do acordo, as PARTES deverão demonstrar a compatibilidade entre as metas previstas e as alcançadas com a execução do PD-FAP, bem como deverão ser apontadas as justificativas em caso de discrepância, consolidando dados e valores das ações desenvolvidas.

11.3. Caberá a cada PARTE adotar as providências necessárias julgadas cabíveis, caso os relatórios demonstrem inconsistências na execução do objeto deste Acordo.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA OPERACIONALIZAÇÃO**

12.1. A operacionalização do presente instrumento por parte da CAPES se dará da seguinte forma:

12.2. A CAPES implementará as bolsas dos beneficiários indicados por meio do Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios (SCBA), desde que:

12.3. Estejam vinculados às instituições de ensino indicadas no projeto aprovado e seus respectivos Programas de Pós-Graduação; e

12.4. A FAPEAP tenha procedido com a devida publicação em seu *site* dos documentos listados nos itens 3.1, "e"; e

12.5. A FAPEAP tenha apresentado Termo de Outorga devidamente assinado referente à contrapartida assumida no projeto aprovado para homologação da CAPES e posterior publicação em seu *site*, conforme o item 3.3, "c".

12.6. Bolsistas indicados que não estejam vinculados às instituições de ensino descritas nos projetos ou que não estejam vinculados aos Programas de Pós-Graduação descritos nos projetos não serão implementados pela CAPES.

12.7. A FAPEAP operacionalizará o presente instrumento por meio de Termos de Outorga destinados aos Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação ou aos respectivos Pró-Reitores.

12.8. Todos os Termos de Outorga deverão estar devidamente assinados pelo presidente da FAPEAP e pelos Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação ou Pró-Reitores.

12.9. Os Termos de Outorga assinados deverão ser enviados à CAPES por meio do Sistema Linha Direta (<https://linhadireta.capes.gov.br>).

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

13.1. A vigência do presente instrumento será de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

13.2. O presente Acordo poderá ser prorrogado a qualquer tempo, por até 12 (doze) meses, de comum acordo entre as PARTES, mediante justificativa circunstanciada, por meio de lavratura de Termo Aditivo, obedecidas às disposições legais aplicáveis.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

14.1. Este Acordo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelas PARTES, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros entre as PARTES, creditando eventuais benefícios adquiridos no período.

14.2. Constituem motivos para rescisão unilateral de pleno direito o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste Acordo, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável o Acordo, imputando-se às PARTES as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas, devendo a PARTE que se julgar prejudicada

notificar a PARTE para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

14.3. Prestados os esclarecimentos, a PARTE que se julgar prejudicada deverá decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo.

14.4. Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o Acordo será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

15.1. As cláusulas e condições estabelecidas neste ACORDO poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo.

15.2. A proposta de alteração do Acordo deverá ser apresentada para aprovação da outra PARTE, devidamente formalizada e justificada, em até 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

15.3. É vedado o aditamento do presente Acordo com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. O presente Acordo de Cooperação será publicado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União, conforme disposto no Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, ficando a responsabilidade de publicação a cargo da CAPES.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre as PARTES, formalizados por meio de correspondência.

17.2. Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao Acordo poderá ser feita pelas PARTES, por e-mail, correio ou entregue pessoalmente, diretamente no respectivo endereço da PARTE notificada, conforme as seguintes informações: CAPES: (Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06, CEP: 70040-020, Brasília/DF, 2022-6310, pdpg-fap@cpes.gov.br); FAPEAP: Ramal da UNIFAP, Km 02 da Rodovia JK, Jardim Marco Zero, Macapá/AP - CEP: 68903-329 [www.fapeap.ap.gov.br](http://www.fapeap.ap.gov.br) - Tel.: (96) 3222 - 0595 [fapeap@fapeap.ap.gov.br](mailto:fapeap@fapeap.ap.gov.br).

17.3. Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste Acordo será considerada como tendo sido legalmente entregue:

I - Quando entregue em mão a quem destinada, com o comprovante de recebimento;

II - Se enviada por correio, registrada ou certificada, porte pago e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário ou no 5º (quinto) dia seguinte à data do despacho, o que ocorrer primeiro;

III - Se enviada por e-mail, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário, ou, após transcorridos 5 (cinco) dias úteis, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada.

17.4. Qualquer das PARTES poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As controvérsias decorrentes do presente instrumento que não puderem ser resolvidas administrativamente pelas PARTES serão submetidas à Conciliação perante a Câmara de Conciliação da AGU, na forma da legislação pertinente, e fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais questões oriundas da execução do presente Acordo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2. E, por estarem justas e acordadas entre as PARTES as condições deste Acordo de Cooperação Técnica, foi o presente assinado eletronicamente pelas PARTES, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.



Documento assinado eletronicamente por **Benedito Guimarães Aguiar Neto, Presidente**, em 29/03/2021, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 25, inciso II, da Portaria nº 01/2016 da Capes.



Documento assinado eletronicamente por **Mary de Fátima Guedes dos Santos, Usuário Externo**, em 29/03/2021, às 21:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 25, inciso II, da Portaria nº



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.capes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1424065** e o código CRC **6292F5BF**.

**ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

**PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO DAS FUNDAÇÕES DE AMPARO À PESQUISA (PD-FAP)**

<b>DADOS DA ENTIDADE (CAPES)</b>					
RAZÃO SOCIAL Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior				CNPJ 00.889.834-0001/08	
ENDEREÇO Setor Bancário Norte Quadra 2 Bloco L Lote			BAIRRO Asa norte		MUNICÍPIO Brasília
UF DF	CEP 70040-020	DDD 61	TELEFONE 2023-6310		E- MAIL Pdpq-fap@capex.gov.br
<b>REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE (CAPES)</b>					
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL Benedito Guimarães Aguiar Neto				CPF ██████████	
ENDEREÇO ████████████████████ ██████████			BAIRRO ██████████		MUNICÍPIO ██████████
UF DF	CEP ██████████	DDD ██	TELEFONE ██████ ██████	E- MAIL ████████████████████	RG ██████████
ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP/SP			MATRÍCULA ██████████		CARGO Presidente

<b>DADOS DA ENTIDADE PROPONENTE (FAPEAP)</b>					
RAZÃO SOCIAL FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ - FAPEAP				CNPJ 12.598.171/0001-43	
ENDEREÇO Ramal da UNIFAP, Km 02 da Rodovia Juscelino Kubitschek			BAIRRO Jardim Marco Zero		MUNICÍPIO Macapá
UF AP	CEP 68903-329	DDD 96	TELEFONE 3222 - 0595		E- MAIL fapeap@fapeap.ap.gov.br
<b>REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE PROPONENTE (FAPEAP)</b>					
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL MARY DE FÁTIMA GUEDES DOS SANTOS				CPF ██████████	
ENDEREÇO ████████████████████ ██████████			BAIRRO ██████████		MUNICÍPIO Macapá

UF AP	CEP ██████████	DDD 96	TELEFONE ██████████	E-MAIL ████████████████████	RG ██████████
DATA DA EMISSÃO ██████████	ÓRGÃO EXPEDIDOR ██████████	MATRÍCULA ██████████			CARGO Diretora- Presidente da FAPEAP

### OBJETO E JUSTIFICATIVA

O Plano de Desenvolvimento da Pós-graduação do Estado do Amapá (PDPG-AP) foi elaborado para desenvolver e fortalecer a pós-graduação e a pesquisa no Amapá, integrando Universidade, Governo e Iniciativa Privada. O Estado do Amapá conta, em 2020, com três Instituições de Ensino Superior (IES) públicas, sendo duas federais, a Universidade Federal do Amapá (UNIFAP) e o Instituto Federal do Amapá (IFAP), e uma estadual, a Universidade Estadual do Amapá (UEAP), além de oito instituições privadas. Apesar do Estado contar com estas IES, poucos ainda são os Programas de Pós-Graduação (PPGs), estando estes restritos a UNIFAP, que possui 16 (dezesesseis) PPGs, incluindo os em redes, e o IFAP que possui apenas um PPG em rede. Estes dados mostram o quanto o ensino de Pós-Graduação (PG) Stricto Sensu é carente no Amapá e o quanto esses PPGs representam para o desenvolvimento do Estado. É com base nesta concepção que a FAPEAP, tem pautado muitas de suas ações no apoio a pós-graduação, tais como: o fomento à projetos de pesquisas, sendo a maior parte destes vinculados a trabalhos de PG; e o apoio direto a cursos de PG, incluindo o fomento a bolsas, a exemplo da Cooperação Técnica Acadêmica firmada entre esta FAPEAP e Coordenadoria de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) em 2015, através da qual foram implementados entre 2016 e 2018, 21 (vinte e uma) bolsas de mestrado, 11 (onze) de doutorado e 22(vinte e duas) de pós-doutorado e em 2019 dois editais um Pró-Equipamento e outro de Apoio aos PPGs nos valores de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), respectivamente. Mantendo essa linha de atuação, a FAPEAP apresenta, através deste Edital, um Plano para Desenvolvimento da Pós-Graduação do Amapá (PDPG/AP), pautado num conjunto de ações voltadas tanto para PPGs em Consolidação, quanto para PPGs Emergentes. As ações de consolidação apresentadas neste plano e através do projeto em anexo para os PPGs em Ciências da Saúde, Desenvolvimento Regional e Biodiversidade, fazem-se necessárias, uma vez que estes programas, apesar de apresentar números relevantes quanto a formação de recursos humanos, que somados ultrapassam mais de 430 (quatrocentos e trinta) mestres e 25 (vinte e cinco) doutores, ainda não atenderam a critérios adotados pelos processos avaliativos da CAPES, necessitando, portanto, o apoio tanto da fundação quanto da CAPES para lograr êxito nas próximas avaliações. Quanto as ações de apoio a PPGs Emergentes, também se fazem necessárias serem defendidas por esta FAPEAP, pois dos dez PPGs no estado do Amapá que podem ser contemplados por este edital, sete estão inseridos em PPGs Emergentes. Mesmo considerados PPGs novos, estes têm demonstrado ser de grande relevância, seja pela área temática que estão inseridos, ou pela importância no contexto de desenvolvimento do estado do Amapá, razões pelas quais a FAPEAP apresenta propostas nas duas categorias.

### PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA / DESCRIÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO

#### CAPES

AÇÃO	PT	PO	PTRES	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	NATUREZA DE DESPESA
0487	12364501304870002	0002	170062	Concessão de Bolsas de Estudo no País	33.90.18

#### VALOR TOTAL

**(R\$) R\$ 3.615.600,00**

#### FAPEAP

PROGRAMA DE TRABALHO	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	NATUREZA DE DESPESA
1252031957100132401160000	2401	Concessão de Custeio	339020

#### VALOR TOTAL

**(R\$) R\$ 1.084.840,00**



<b>CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO</b>						
Meta	Etapa/Fase	Especificação	Indicador Físico		Período de Execução	
			Unidade	Qtde*	Início	Término
Meta 1: Bolsas de Pós-doutorado	1	CAPES: Publicação do Edital	Edital	1/ano	2020	2025
	2	CAPES: Avaliação do mérito das solicitações de bolsas de pós-doutorado apresentadas pela FAPEAP em função do Edital	Solicitações avaliadas	Até 4/ano	2021	2025
	3	CAPES: Implantação e pagamento das bolsas de pós-doutorado solicitadas no Edital	Efetivação das bolsas	Até 4/ano	2021	2025
	4	FAPEAP: Implantação do Custeio	Custeio implantado	1/ano	2021	2025
Meta 2: Bolsas de Doutorado	1	CAPES: Publicação do Edital	Edital	1/ano	2020	2025
	2	CAPES: Avaliação do mérito das solicitações de bolsas de doutorado apresentadas pela FAPEAP em função do Edital	Solicitações avaliadas	7/1º ano	2021	2025
	3	CAPES: Implantação e pagamento das bolsas de doutorado solicitadas no Edital	Efetivação das bolsas	7/1º ano	2021	2025
	4	FAPEAP: Implantação do Custeio	Custeio implantado	1/ano	2021	2025
Meta 3: Bolsas de Mestrado	1	CAPES: Publicação do Edital	Edital	1/ano	2020	2025
	2	CAPES: Avaliação do mérito das solicitações de bolsas de Mestrado apresentadas pela FAPEAP em função do Edital	Solicitações avaliadas	70/1º ano	2021	2025
	3	CAPES: Implantação e pagamento das bolsas de Mestrado solicitadas no Edital	Efetivação das bolsas	70/1º ano	2021	2025
	4	FAPEAP: Implantação do Custeio	Custeio implantado	1/ano	2021	2025

<b>TÍTULO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO:</b> PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ: AÇÕES VOLTADAS À PROGRAMAS EMERGENTES E EM CONSOLIDAÇÃO (PD-FAPEAP)	<b>PERÍODO DE EXECUÇÃO</b>	
	<b>INÍCIO</b> Abril/2021	<b>TÉRMINO</b> Março/2025

<b>1- Nome do Projeto</b>		<b>Fortalecimento dos Programas de Pós-Graduação Emergentes em Letra, História e Educação da Universidade Federal do Amapá: formação de pessoal e desenvolvimento científico em Educação na Amazônia</b>				
Valores do Projeto		CAPES			FAPEAP	
		<b>R\$ 867.600,00</b>			<b>R\$ 260.280,00</b>	
Implementação	Modalidade	Cota CAPES		Cota FAPEAP		<b>R\$ 260.280,00</b>
		Qtde. Bolsa*	Valor	Qtde. Bolsa*	Valor	
	ME	20	R\$ 720.000,00	-	-	
	DO	0	R\$ 0,00	-	-	
			R\$			

	FDO	5	147.600,00	-	-	
Áreas Contempladas	Educação					
PPGs Seleccionados	Programa de pós-graduação em Educação (PPGED), Programa de pós-graduação em História (PPGH) e Programa de pós-graduação em Letras (PPGLET)					

\* Não será permitido substituições de bolsistas no âmbito deste edital.

<b>2- Nome do Projeto</b>		<b>Consolidação dos Programas de Pós-Graduação em Ciências da Saúde (PPGCS), em Desenvolvimento Regional (PPGMDR) e em Biodiversidade Tropical (PPGBIO): Formação de Pessoal e Desenvolvimento Científico</b>				
Valores do Projeto		CAPES			FAPEAP	
		<b>R\$ 1.012.800,00</b>			<b>R\$ 304.000,00</b>	
Implementação	Modalidade	Cota CAPES		Cota FAPEAP		Custeio FAPEAP  <b>R\$ 304.000,00</b>
		Qtde. Bolsa*	Valor	Qtde. Bolsa*	Valor	
	ME	10	R\$ 360.000,00	-	-	
	DO	7	R\$ 554.400,00	-	-	
	PDO	2	R\$ 98.400,00	-	-	
Áreas Contempladas	Interdisciplinar (saúde e biológicas)					
PPGs Seleccionados	Programa de pós-graduação em Ciências da Saúde (PPGCS), Programa de pós-graduação em Biodiversidade Tropical (PPGBIO) e Programa de pós-graduação Mestrado em Desenvolvimento Regional (PPGMDR)					

\* Não será permitido substituições de bolsistas no âmbito deste edital.

<b>3- Nome do Projeto</b>		<b>Fortalecimento dos programas de pós Graduação em Ciências Ambientais e Farmacêuticas</b>				
Valores do Projeto		CAPES			FAPEAP	
		<b>R\$ 867.600,00</b>			<b>R\$ 260.280,00</b>	
Implementação	Modalidade	Cota CAPES		Cota FAPEAP		Custeio FAPEAP  <b>R\$ 260.280,00</b>
		Qtde. Bolsa*	Valor	Qtde. Bolsa*	Valor	
	ME	20	R\$ 720.000,00	-	-	
	DO	0	-	-	-	
	PDO	3	R\$ 147.600,00	-	-	
Áreas Contempladas	Ciências Ambientais					
PPGs Seleccionados	O Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas (PPGCF) e Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais (PPGCA).					

\* Não será permitido substituições de bolsistas no âmbito deste edital.

<b>4- Nome do Projeto</b>		<b>Apoio aos Programas de Pós-Graduação Emergentes de Geografia e de Estudos de Fronteira da UNIFAP: Gestão Territorial e Políticas Públicas</b>				
Valores do Projeto		CAPES			FAPEAP	
		<b>R\$ 867.600,00</b>			<b>R\$ 260.280,00</b>	
Implementação	Modalidade	Cota CAPES		Cota FAPEAP		Custeio FAPEAP  <b>R\$ 260.280,00</b>
		Qtde. Bolsa*	Valor	Qtde. Bolsa*	Valor	
	ME	20	R\$ 720.000,00	-	-	
	DO	0	-	-	-	
	PDO	3	R\$ 147.600,00	-	-	
Áreas Contempladas	Geografia					
PPGs Seleccionados	Programa de Pós-Graduação em Geografia (PPGEO) e Programa de Pós-Graduação em Estudos de Fronteiras (PPGEF)					

\* Não será permitido substituições de bolsistas no âmbito deste edital.

PROJETO	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO ANUAL - CAPES				TOTAL
	2021	2022	2023	2024	
1	R\$ 306.900,00	R\$ 409.200,00	R\$ 139.200,00	R\$ 12.300,00	R\$ 867.600,00
2	R\$ 310.500,00	R\$ 414.000,00	R\$ 242.100,00	R\$ 46.200,00	R\$ 1.012.800,00
3	R\$ 306.900,00	R\$ 409.200,00	R\$ 139.200,00	R\$ 12.300,00	R\$ 867.600,00
4	R\$ 306.900,00	R\$ 409.200,00	R\$ 139.200,00	R\$ 12.300,00	R\$ 867.600,00
<b>TOTAL</b>	R\$ 1.231.200,00	R\$ 1.641.600,00	R\$ 659.700,00	R\$ 83.100,00	R\$ 3.615.600,00

PROJETO	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO ANUAL - FAPEAP				TOTAL
	2021	2022	2023	2024	
1	R\$ 65.070,00	R\$ 65.070,00	R\$ 65.070,00	R\$ 65.070,00	R\$ 260.280,00
2	R\$ 77.860,00	R\$ 77.860,00	R\$ 77.860,00	R\$ 77.860,00	R\$ 304.000,00
3	R\$ 65.070,00	R\$ 65.070,00	R\$ 65.070,00	R\$ 65.070,00	R\$ 260.280,00
4	R\$ 65.070,00	R\$ 65.070,00	R\$ 65.070,00	R\$ 65.070,00	R\$ 260.280,00
<b>TOTAL</b>	R\$ 273.070,00	R\$ 271.850,00	R\$ 272.010,00	R\$ 267.910,00	R\$ 1.084.840,00

AUTENTICAÇÃO
CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA FAPEAP
CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA CAPES